



MENSAGEM №. 93/2023

Nova Bassano, 25 de Outubro de 2023.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 3.423 de 12 de Setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 3.215 de 29 de Julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

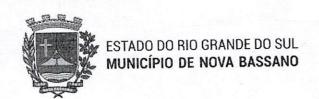
Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2024.

Da Situação Econômico-Financeira.

1.1 Resultado Orçamentário

No último exercício encerrado, o Município apresentou o seguinte resultado orçamentário:





PROJETO DE LEI № 93/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESADO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãose entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da
 Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo
 Poder Público;
- III o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

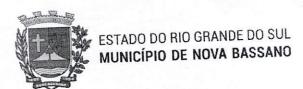
CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 71.500.000,00 (Setenta e um milhões e quinhentos mil reais).





- U. Baslinda	Programada no Período	Realizada no Período	% Real / Progr.
Receita Realizada	53.860.000,00	61.627.045,64	114,42
(1) Receita Total	53.860.000,00	01.027.0	

Despesa Liquidada	Classificação	Programada no Período	Realizada no Período	% Real / Progr.
- Company	3.0.00.00.00.00	39.171.250,00	44.022.181,53	112,38
Despesas Correntes	3.1.00.00.00.00	22.828.700,00	22.622.961,78	99,10
Pessoal e Encargos Sociais	3.2.00.00.00.00	200.000,00	616.926,17	308,46
Juros e Encargos da Dívida	3.3.00.00.00.00	16.142.550,00	20.782.293,58	128,74
Outras Despesas Correntes Despesas de Capital	4.0.00.00.00.00	4.480.750,00	5.872.719,60	131,06
Investimentos	4.4.00.00.00.00	4.080.750,00	5.091.250,25	124,76
Amortização da Dívida	4.6.00.00.00.00	400.000,00	781.469,35	195,36
Transferências ao R P P S		6.908.000,00	6.198.894,59	89,73
(2) Despesa Total		50.560.000,00	56.093.795,72	110,94
Resultado Orçamentário (1-2)		3.300.000,00	5.533.249,92	
Relação Despesa/Receita (2 / 1)		93,87	91,02	

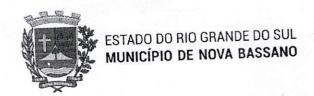
Já no exercício em curso até o mês de Setembro, foi arrecadado o montante de R\$ 52.090.451,30, tendo sido empenhado em despesas correntes o valor de R\$ 39.847.144,33, em despesas de capital o valor de R\$ 8.351.464,46 e em despesas intra-orçamentárias o valor de R\$ 4.881.605,06, totalizando o valor de R\$ 53.080.213,85. Portanto, o resultado orçamentário acumulado em 2023, até o mês de Setembro é de (R\$ 989.762,55), o qual se apresenta **deficitário**, em função de despesas empenhadas por estimativa até o final do exercício, sendo que as receitas estão a ingressar.

1.2 Dívida Pública

Até o final do mês de Setembro, o saldo Dívida Consolidada Líquida do Município foi de R\$ 1.896.936,84, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado. Conforme demonstrado a seguir, verifica-se que a dívida consolidada líquida do Município apresenta um saldo **inferior** àquele verificado ao final do período anterior, sinalizando, portanto, para uma **diminuição** no nível de endividamento municipal.

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31/12/2022	Saldo em 30/09/2023	Variação no Período
I – Dívida Consolidada ou Fundada	2.489.886,04	1.896.936,84	23,81%





2. Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município.

2.1 Receitas

Segundo detalhado no Anexo 2 do Projeto de Lei, o total líquido da receita para 2024 está estimado em R\$ 71.500.000,00, incluídas as operações intraorçamentárias, e excluídas as deduções da receita. Tal montante, quando comparado com o orçamento atual, que é de R\$ 66.425.000,00, representa uma diferença de R\$ 5.075.000,00, ou seja, 7,64% maior.

Adiante, são destacados as principais origens da receita orçamentária.

2.1.1 Receitas Tributárias

A Receita Tributária estimada para o exercício de 2024 soma R\$ 12.339.047,00 em valores brutos representando 17,25% do total previsto. Esta fonte, representa as receitas próprias, composta dos tributos municipais. O quadro abaixo, demonstra resumidamente a composição da receita tributária e a sua comparação com os valores previstos para o exercício atual e para o próximo exercício.

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
Impostos	8.929.000,00	10.405.500,00	116,53
IPTU	1.661.000,00	2.011.000,00	121,07
IRRF	1.371.000,00	1.409.500,00	102,81
ITBI	1.500.000,00	1.350.000,00	90,00
ISSQN	4.397.000,00	5.635.000,00	128,15
Taxas	1.324.000,00	1.923.000,00	145,24
Taxas p/ Exerc. Poder de Polícia	1.324.000,00	1.923.000,00	145,24
Contribuição de Melhorias	13.000,00	10.547,00	81,13
Total das Receitas Tributárias	10.266.000,00	12.339.047,00	120,19

2.1.2 Receita de Contribuições

As receitas dessa origem foram estimadas em R\$ 2.132.000,00, representando 2,98% do Orçamento e está assim composta:

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
Contribuições Sociais	1.810.000,00	1.712.000,00	94,58
Contribuições Previdenciárias	1.810.000,00	1.712.000,00	94,58





		PSBSHSBS MBR	400.00
Dúblico	420.000,00	420.000,00	100,00
Contribuição p/Custeio Ilum. Pública		2 422 000 00	95,60
Total das Receitas de Contribuições	2.230.000,00	2.132.000,00	33,00
Total das Receitas de Colliniamições			

2.1.3 Receita Patrimonial

Esta fonte de Receita estima para o próximo exercício um montante de R\$ 5.278.100,00, ou seja, 7,38% do total da receita prevista. Tem como principal origem os rendimentos das aplicações financeiras.

2.1.4 Receita Agropecuária

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2024, R\$ 6.000,00, representando 0,008% do orçamento Do Município e tem origem na arrecadação de receitas na execução de serviços nas propriedades rurais.

2.1.5 Receita de Serviços

Para o exercício de 2024 foram estimados R\$ 120.800,00, representando 0,17% do orçamento do Município, assim detalhados:

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
Serviços Administrativos	94.000,00	120.800,00	128,51
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas e Serviços	94.000,00	120.800,00	128,51

2.1.6 Transferências Correntes

Conforme se visualiza no quadro abaixo, no grupo das Transferências Correntes da União, o item mais significativo refere-se às transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão total é de R\$ 17.330.000,00, correspondendo a 24,24% do total da receita do Município.

Nas transferências do Estado, deve ser destacada a participação do Município no ICMS, cujos valores a serem transferidos ao Município, foram estimados em R\$ 15.500.000,00, ou seja 21,68% do total da receita esperada. O comportamento dessa receita está diretamente ligado ao índice de participação do Município, que sofreu um acréscimo de 0,82%, passando de 0,133274 (2023) para 0,134370 (provisório para 2024).





As Outras Transferências Correntes registraram o montante previsto de R\$ 21.000,00, representando 0,03% do total.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

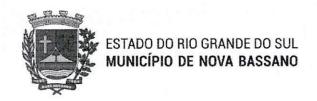
DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
Transferências da União	19.291.300,00	23.098.900,00	119,73
Cota parte do F P M	15.000.000,00	17.330.000,00	115,53
Cota parte do I T R	18.000,00	20.000,00	111,11
Cota Parte Fundo Especial (Lei 7525)	468.000,00	340.000,00	72,65
Transferências do FNS - Fundo a Fundo	3.010.500,00	4.484.000,00	148,94
Outras Transferências do SUS	0,00	0,00	0,00
Transferências do F N A S – Fundo a Fundo	110.000,00	113.900,00	103,54
Transferências do F N D E	584.800,00	630.000,00	107,73
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	100.000,00	181.000,00	181,00
Transferências do Estado	19.165.000,00	19.985.800,00	104,28
Cota Parte do ICMS	15.000.000,00	15.500.000,00	103,33
Cota Parte do IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	100,00
Cota Parte do IPI / Exportação	180.000,00	150.000,00	83,33
Cota parte da CIDE	5.000,00	5.000,00	100,00
Transf. Do Fundo Est. Saúde (FES)	615.000,00	555.000,00	90,24
Transf. Fundo Est. Ass. Social(FEAS)	0,00	13.500,00	0,00
Transferências de Convênios	539.000,00	480.000,00	89,05
Outras Transferências do Estado	26.000,00	482.300,00	1885,00

2.1.7 FUNDEB

O quadro a seguir evidencia a previsão da arrecadação e dos valores a serem transferidos ao FUNDEB. Em resumo, verifica-se que, para 2024, a previsão é que o Município receba do referido fundo, em razão do nº. de alunos matriculados em sua rede de ensino, o valor de R\$ 5.800.000,00. Por outro lado, contribuirá de forma compulsória para o mesmo fundo com R\$ 6.934.000,00. Portanto, a perda prevista é de R\$ 1.134.000,00.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
Valores Recebidos do FUNDEB	5.800.000,00	5.800.000,00	100,00
Valores Transferidos para o FUNDEB	6.409.600,00	6.934.000,00	108,18
Ganho / Perda com o FUNDEB	(609.600,00)	(1.134.000,00)	186,02





2.1.8 Outras Receitas Correntes

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2024 o valor de R\$ 407.000,00, representando 0,57% do orçamento, conforme abaixo detalhado.

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
Multas Administrativas, Contrat. e Judiciais	77.000,00	76.000,00	98,70
Indenizações, Restituições e Ressarciment	156.000,00	211.000,00	135,25
Demais Receitas Correntes	122.000,00	120.000,00	98,36
Total de outras Receitas Correntes	355.000,00	407.000,00	114,64

2.1.9 Receitas de Capital

O montante total estimado para as Receitas de Capital é de R\$ 2.396.853,00, que representa 3,35% do total da receita do Município. A maior previsão é para as receitas de Transferências de Capital, com um ingresso previsto de R\$ 1.966.853,00.

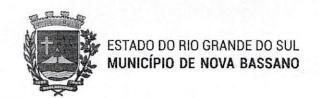
RECEITAS DE CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
Receitas de Capital	3.327.350,00	2.396.853,00	72,03
Operações de Crédito	1.100.000,00	200.000,00	18,18
Alienação de Bens	170.000,00	230.000,00	135,29
Transferências de Capital	1.975.350,00	1.966.853,00	99,57
Outras Receitas de Capital	82.000,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	3.327.350,00	2.396.853,00	72,03

2.2 Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total a R\$ 71.500.000,00, sendo R\$ 53.155.600,00 correspondente ao Orçamento Fiscal e R\$ 18.344.400,00 correspondente ao Orçamento da Seguridade Social.

No que tange à alocação das despesas, apesar do quadro de dificuldades financeiras pela qual passa a Administração Pública de um modo geral, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade, e reservou para o próximo exercício o seguinte programa de trabalho:





Órgão	Previsão 2024
1 - Câmara Municipal de Vereadores	2.000.000,00
2 - Gabinete do Prefeito	1.132.747,00
3 - Secretaria da Administração	21.678.453,00
4 - Secretaria da Fazenda	1.127.700,00
5 - Secretaria Munic. Agricultura Pecuária	3.035.000,00
6 - Secretaria de Educação	14.600.500,00
7 - Secretaria de Obras e Viação	9.278.400,00
8 - Secretaria da Saúde e Assist. social	16.166.200,00
9 - Secretaria Mun Infraestr Desenvol e Habi	1.534.000,00
10 - Secretaria de Desporto e Turismo	590.500,00
11 – Secretaria Mun. Desenvol. Econômico	56.500,00
12 - Reserva de contingencia	300.000,00
Total	71.500.000,00

No tocante ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FPSM, o orçamento previsto é de R\$ 13.000.000,00 e faz parte da Unidade Orçamentária da Secretaria da Administração.

2.2.4 Câmara Municipal

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 2.000.000,00 representando 2,80% do total da despesa do Município e se destinam basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

3.1 Considerações Finais

Embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal





9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	9.X.X.0.0.00.0.0	34.500,00	6.966.000,00	7.000.500,00
TOTAL		30.937.047,00	40.562.953,00	71.500.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

- Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 71.500.000,00 (Setenta e um milhões e quinhentos mil reais) sendo:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 53.155.600,00 (Cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais);
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.344.400,00 (Dezoito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	22.591.147,00	36.865.200,00	59.456.347,00
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade "91"	3.1.00.00.00.00	8.810.200,00	18.973.200,00	27.783.400,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	1.900.000,00	4.590.000,00	6.490.000,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade "91"	3.2.00.00.00.00	570.000,00	0,00	570.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade "91"	3.3.00.00.00.00	11.308.947,00	13.252.000,00	24.560.947,00
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	2.000,00	50.000,00	52.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	3.733.400,00	4.006.053,00	7.739.453,00
Investimentos - exceto modalidade "91"	4.4.00.00.00.00	2.343.400,00	4.006.053,00	6.349.453,00
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade "91"	4.5.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida - exceto	4.5.00.00.00.00	870.000,00	0,00	870.000,00





Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	30.971.547,00	38.242.100,00	69.213.647,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	8.021.247,00	4.317.800,00	12.339.047,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	0,00	2.132.000,00	2.132.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	464.000,00	4.804.100,00	5.268.100,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	6.000,00	0,00	6.000,00
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	120.800,00	0,00	120.800,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	22.063.500,00	26.877.200,00	48.940.700,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	296.000,00	111.000,00	407.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	0,00	2.396.853,00	2.396.853,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0,00	200.000,00	200.000,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0,00	230.000,00	230.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0,00	1.966.853,00	1.966.853,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0	0,00	6.890.000,00	6.890.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0,00	2.670.000,00	2.670.000,00
Receita Parimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7. X .0.0.00.0.0	0,00	4.220.000,00	4.220.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens — Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8. X .0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00





modalidade "91"			89M 2821/2824	
Amortização da Dívida Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	520.000,00	0,00	520.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	300.000,00	0,00	300.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
TOTAL		26.624.547,00	44.871.253,00	71.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 07 da Lei Municipal nº 3.423/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 3.423/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da LeiFederal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de





operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

 I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesasconsignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos,
 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e
 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias,





poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 3.423/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequálos às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2023.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

